



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CNPJ - 18.392.530/0001-98**

---

**OFÍCIO N.º 183/2024/GABINETE/SMAPE**

**ASSUNTO: PROCESSO SEI N.º 19.16.1261.0040138/2024-37. SRU N.º MPMG**

**0395.24.000041-8**

**DATA: 07/05/2024**

Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Ananias,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para responder ao requerimento n.º 035/2024, conforme se segue:

- a) Com relação ao plano de cargos e salários, a Lei Municipal n.º 1.131/1999, que INSTITUI PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS está disponível no endereço eletrônico: [https://sapl.manhumirim.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/237/lei\\_1131\\_-\\_cargos\\_salarios\\_pmm.pdf](https://sapl.manhumirim.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/237/lei_1131_-_cargos_salarios_pmm.pdf) da Câmara Municipal de Manhumirim, assim como se encontra disponível a atualização promovida pela Lei Municipal n.º 1.861/2023, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Administração Pública Municipal nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, alterando os quadros de níveis e padrões de movimentação do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.131/1999, o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 10/2009 e o artigo 29 da Lei Municipal n.º 1.283/2004 e dá outras providências.”, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Manhumirim: [https://sapl.manhumirim.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1755/lei\\_municipal\\_no\\_1861\\_-\\_2023\\_-\\_revisao\\_geral\\_anual\\_2023.pdf](https://sapl.manhumirim.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1755/lei_municipal_no_1861_-_2023_-_revisao_geral_anual_2023.pdf).
- b) A Lei Municipal n.º 1.131/1999 abrange quase todas as carreiras do Município, excetuando-se as carreiras da Educação, que são regidas pela Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CNPJ - 18.392.530/0001-98**

---

Municipal n.º 014/2011. É importante destacar que foram realizadas duas revisões gerais anuais em 2022 e 2023, além da implementação e correção do piso nacional do magistério, por meio de leis aprovadas por essa Respeitável Casa Legislativa;

- c) Não existe o planejamento em questão, em razão da vedação constante no artigo 21, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000;
- d) Não existe tal percentual, pois o índice só é aferível após o período acumulado de 12 meses. Ademais, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.552/2012, o índice até então vigente para recomposição é o IGP-DI, sendo que este índice deve ser alterado de uma legislatura para outra e, caso não seja, será utilizado, porém, enquanto não se encerrar a legislatura, não se pode afirmar qual o índice ou o percentual será utilizado para recomposição.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Cléber José Batista Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

Cleber José Batista Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento Estratégico